



Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.7.2021.36574	24305652	0,2000 Ha	19/11/2021 a 19/11/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
NELSON JOSE BORSOI		Não se aplica	246.150.720-15
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,599962605 -52,170233289	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202019291

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
NELSON JOSÉ BORSOI			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-B9B6847987EB46159A646943650D9F62		25 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
NELSON JOSÉ BORSOI			24615072015

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	143,0000	28,6000	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 28,6000 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL à retirada de 56 (cinquenta e seis) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro) conforme Certificado Florestal nº 0165/2021 (processo nº 8937-05.67 / 20.1) emitido pela SEMA/RS, com um total geral de 28,600 m³ de tora.

1.02 Os indivíduos de A. angustifolia nativos isolados situados nas coordenadas geográficas de (-27.598873° e -52.171123°) e (-27.599442° e -52.173283°), bem aqueles situados em (-27.598873° e -52.168610°) e (-27.598857° e -52.170807°), não estão certificados, portanto deverão ser preservados.

1.03 Deverá ser respeitado o período de maturação das pinhas, sendo vetado o corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril a junho.

Específica

2.01 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.02 A reposição florestal não é obrigatória para indivíduos comprovadamente plantados, contudo, a fim de perpetuar a espécie, sugere-se a reposição florestal de 50 exemplares nativos de araucária, oriundos de viveiros da região em área da propriedade rural onde houve a retirada.

2.03 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.04 Fica proibido o corte e intervenção em APP.

2.05 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.06 Após a supressão dos indivíduos o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	19/11/2021 - 11:25:39



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 19 de Novembro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202136574>